

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.523

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.895.2011-01-TCE

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas do Banco do Estado do Acre, exercício de

2010.

**RESPONSÁVEL:** 

Senhora Maria Lídia Soares de Assis

**RELATORA:** 

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos

Prestação de Contas. Banco do Estado do Acre. Expurgo do valor contratual da parte referente ao valor do IPTU para que evite a indexação deste imposto ao valor real da locação do imóvel. Verificação da possibilidade de transferência da sede do BANACRE para um prédio público. Necessidade de aperfeiçoar o controle interno do BANACRE. Apresentação de Parecer dos Auditores Independentes. Recomendações. Notificação da Liguidante Geral do BANACRE. Cientificação ao Governador e ao Presidente da Assembléia Legislativa. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade da Senhora Maria Lídia Soares de Assis – Liquidante Responsável –, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, recomendando-se que a gestora adote, para as próximas edições da matéria, as medidas a seguir: a) expurgar do valor contratual a parte referente ao valor do IPTU para que evite a indexação deste imposto ao valor real da locação do imóvel; b) verificar a possibilidade de transferência da sede do BANACRE para um prédio público, evitando gastos desnecessários com locação de imóveis particulares; c) atentar para a necessidade de aperfeiçoar o controle interno do BANACRE, em cumprimento aos dispositivos constitucionais (arts. 70 e 74 da CF/88); e d) apresentar o Parecer dos Auditores Independentes, conforme determinação da Resolução TCE-AC n. 62/2008; 2) notificar o apurado à Liquidante Geral do BANACRE S/A; e 3) dar ciência ao Senhor Governador do Estado e ao Presidente da Assembléia Legislativa do resultado desta decisão. Após as formalidades de estilo, pelo 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco - Acre, 08 de dezembro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/Acre

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA DOS SANTOS Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br